

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 2.537/2019
RECORRENTE: CIRCE DOS SANTOS SAKAMOTO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESIDÊNCIA NO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO ISENTIVO. DA VISITA *IN LOCO*. DA CONFIRMAÇÃO DA MORADIA. DO ATENDIMENTO DOS DEMAIS ITENS INSERTOS NA LEI MUNICIPAL N. 8.673/2001, ART. 1º, III. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DA ISENÇÃO QUE SE ESTENDE, APENAS, À COTA PARTE DO IMÓVEL DE TITULARIDADE DA RECORRENTE. EXTENSÃO DA DECISÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021, INCLUSIVE.

ACÓRDÃO Nº 103/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CIRCE DOS SANTOS SAKAMOTO**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento parcial. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a presidente Yumiko Magno.

Londrina, 11 de maio de 2021.

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente